



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2409/2018

Data da disponibilização: Segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2018.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região</p> <p>Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU Presidente</p> <p>Desembargadora NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS Vice-Presidente</p> <p>Desembargador SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS Corregedor Regional</p>	<p>Rua Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR CEP: 80430180</p> <p>Telefone(s) : (041) 3310-7000</p>
---	--

**CORREGEDORIA REGIONAL**

Edital

Edital

**EDITAL DE CORREIÇÃO nº 002/2018**

Altera o Edital de Correição nº 01/2018, publicado no DEJT nº 2400/2018, de 23/01/2018, remarcando as Correições Ordinárias da 2ª Vara do Trabalho de Apucarana e da 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio.

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

**SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA**

Portaria

**PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA**

**PORTARIA CONJUNTA PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 2, de 30 de janeiro de 2018.**

Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos envolvendo acidente de trabalho.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art. 25, XVI, e art. 29, incisos I, IV e VI, do Regimento Interno, respectivamente),

**CONSIDERANDO:**

o disposto nos artigos 1º, III e IV, 3º, I e IV, 5º, LXXVIII, e 7º, XXII e XXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; o disposto na Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 1, de 3 de maio de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, que recomenda prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas relativas a acidente de trabalho; o Programa Trabalho Seguro - Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, regulamentado pela Resolução nº 96/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja linha de atuação, dentre outras, é o "incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador"; a necessidade de uniformizar procedimentos de atuação e de tramitação dos processos nas unidades deste Regional; a necessidade de facilitar a identificação dos autos de processos com tramitação preferencial; os valores de ética, respeito e acessibilidade que regem a atuação deste Regional perante a sociedade, conforme mapa estratégico 2015-2020, previsto na Resolução Administrativa nº 061/2015.

RESOLVEM, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade na tramitação das ações relativas a acidente de trabalho, inclusive ações civis públicas e ações coletivas que envolvam o tema, em todas as unidades e instâncias deste Tribunal Regional do Trabalho.

Parágrafo único. A preferência deverá ser observada também no julgamento dessas ações, que estão excluídas da ordem cronológica de conclusão para prolação da sentença ou acórdão, observada, entretanto, após elaboração de lista própria dos aptos para julgamento, a ordem entre as preferências legais.

Art. 2º. A tramitação preferencial a que se refere o artigo anterior será concedida a requerimento da parte ou de ofício pela autoridade judicial competente, em qualquer fase processual ou grau de jurisdição.

§ 1º. Concedida a prioridade, a secretaria responsável ou, quando possível, a própria unidade em que estiver tramitando o feito deverá registrá-la no Sistema Único de Administração Processual (SUAP) deste Tribunal Regional e/ou no campo próprio no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 2º. Em se tratando de processo com tramitação em autos físicos, estes deverão ser identificados com aposição de carimbo ou etiqueta contendo a expressão "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - DESPACHO FL." e fixação de fita adesiva vermelha na lombada dos autos, conforme padrão estabelecido por este Tribunal.

Art. 3º. A prioridade concedida na ação principal estender-se-á às ações incidentais e aos incidentes processuais e beneficiará ambas as partes, inclusive eventuais litisconsortes.

Art. 4º. A concessão poderá ser revogada a qualquer momento, a critério do juiz, quando se constatar, posteriormente, que a ação não envolve acidente de trabalho. Nesta hipótese, a tramitação passará a ser regular, devendo ser invalidada a identificação de tramitação preferencial nos autos e alterados os registros nos sistemas SUAP e PJe-JT.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

(a) MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Desembargadora Presidente

(a) SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Desembargador Corregedor Regional

## ÍNDICE

CORREGEDORIA REGIONAL	1
Edital	1
Edital	1
SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA	1
Portaria	1
PORTARIA	1
PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA	1